

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS**

**ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 272, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Econômicas, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 1º de abril de 2022, resolve:

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

**Parágrafo único.** O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

**Art. 3º** A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

**Art. 4º** A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Ciências Econômicas, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

**Parágrafo único.** O componente específico da área de Ciências Econômicas terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas, constantes na Resolução CNE/CES n. 4, de 13 de julho de 2007, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

**Art. 5º** O componente específico da área de Ciências Econômicas tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

**I** - Atento às questões econômicas contemporâneas derivadas de uma realidade diversificada, global e em constante transformação;

**II** - Analítico e crítico na interpretação das questões econômicas de acordo com o contexto histórico, político, social e cultural;

**III** - Sensível e reflexivo na adoção da abordagem teórica, histórica e quantitativa, reconhecendo a pluralidade metodológica das ciências econômicas para propor soluções a problemas econômicos;

**IV** - Comprometido com a análise da realidade brasileira;

**V** - Ético, coerente e responsável no tratamento das informações para subsidiar tomadas de decisão.

**Art. 6º** O componente específico da área de Ciências Econômicas avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

**I** - Analisar os impactos de mudanças institucionais sobre o comportamento e as decisões dos agentes econômicos;

**II** - Analisar e interpretar a conjuntura econômica e política global e seus impactos sobre a realidade econômica brasileira;

**III** - Analisar e interpretar bases teóricas e contextos históricos, bem como condicionantes estruturais das transformações socioeconômicas;

**IV** - Analisar as inter-relações entre as dimensões local, regional e global dos fenômenos econômicos;

**V** - Mensurar e avaliar os impactos socioeconômicos e ambientais decorrentes de escolhas públicas e privadas;

**VI** - Utilizar formulações matemáticas e estatísticas na análise dos fenômenos socioeconômicos;

**VII** - Utilizar, de forma lógica e consistente, a análise gráfica e quantitativa na tomada de decisões econômicas;

**VIII** - Elaborar, analisar e avaliar políticas econômicas e outras políticas públicas;

**IX** - Elaborar, analisar e avaliar projetos econômicos e estratégias financeiras;

**X** - Construir cenários econômicos para dar suporte a tomadas de decisões.

**Art. 7º** O componente específico da área de Ciências Econômicas tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

**I** - Estatística aplicada à economia;

**II** - Matemática aplicada à economia;

**III** - Econometria;

**IV** - Contabilidade Social;

**V** - Macroeconomia;

**VI** - Microeconomia;

**VII** - Economia industrial, da tecnologia e inovação;

- VIII** - Economia política;
- IX** - Formação econômica do Brasil;
- X** - Economia brasileira contemporânea;
- XI** - História econômica geral;
- XII** - História do pensamento econômico;
- XIII** - Economia internacional;
- XIV** - Economia do setor público;
- XV** - Economia monetária e financeira;
- XVI** - Desenvolvimento socioeconômico.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

**(Publicada no DOU nº 123, de 01 de julho de 2022, seção 1, pg. 199)**